



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1276 - 13 DE NOVEMBRO DE 2023

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

DECRETOS

DECRETO Nº 2479 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ementa: Regulamenta a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), no âmbito do Município de Guapimirim, para dispor sobre a destinação e distribuição dos recursos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Guapimirim, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO que o referido ato legal foi regulamentado, em âmbito federal, pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a importância de se garantir a execução de ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO que o art. 27 do Decreto Federal nº 11.525, de 2023 autoriza a edição pelos Municípios de regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos no âmbito do ente federativo,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Guapimirim, os meios e os critérios para a destinação e distribuição dos recursos provenientes da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, destinados ao setor cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

§ 1º Aplica-se subsidiariamente a este Decreto, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

§ 2º A prospecção, elaboração, execução e prestação de contas dos certames de distribuição dos recursos, provenientes da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, serão regidos, no que couber, por este Decreto e pelas disposições do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 que regulamenta os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados ao Município de Guapimirim, provenientes da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, repassados pela plataforma de transferências de recursos da União – “TransfereGov.br” – por meio de repasse fundo a fundo, com base no art. 216-A da Constituição Federal, serão geridos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, por meio do Fundo Municipal de Cultura, na forma do disposto neste Decreto.

Art. 3º Os recursos financeiros serão aplicados:

I- em projetos culturais que visem à promoção, ao desenvolvimento e à difusão da cultura no Município, com ênfase naqueles que tenham sido afetados diretamente pela pandemia da Covid-19;

II- na operacionalização das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, observado o teto de 5% (cinco por cento) do valor global repassado ao Município, conforme prevê o art. 17 do Decreto Federal nº 11.525, de 2023.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos repassados para o Município de acordo com os incisos I, II e III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, serão destinados a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas, com prioridade ao setor audiovisual, conforme dispõem os incisos I, II e III do art. 6º e o art. 8º, da referida Lei Complementar e o art. 17 do Decreto Federal nº 11.525, de 2023.

Art. 5º O fomento direto às produções audiovisuais, previsto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, garante:

I- apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II- apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da Covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - fomento à capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual.

Art. 6º O fomento direto para as produções, previsto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, garante:

I- apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II- apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos previstos neste artigo para a realização de ações direcionadas ao setor audiovisual nos termos do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022.

Art. 7º Para concessão de premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas que contribuam para a cultura do Município, poderão ser utilizados os valores previstos no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022.

§ 1º As premiações de que trata o caput deste artigo deverão ser implementadas por meio de pagamento direto, mediante recibo, conforme dispõe o art. 18 da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022.

§ 2º A inscrição de candidato em chamamento público da modalidade de premiação poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

§ 3º O pagamento direto de que trata o § 1º deste artigo tem natureza jurídica de doação e será realizado sem a previsão de contrapartidas obrigatórias.

§ 4º As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de premiação cultural, dada a natureza jurídica de doação sem encargo.

Art. 8º No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa deverá realizar busca ativa de beneficiários, e as propostas oriundas desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em meio audiovisual e reduzidas a termo.

Art. 9º Serão utilizados até 5% (cinco por cento) do valor global repassado ao Município para operacionalização das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, de que trata este Decreto, conforme dispõem os arts. 17 e 18 do Decreto Federal nº 11.525, de 2023.

§ 1º O percentual a que se refere o caput será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo Município, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

I- ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de

propostas;

II- oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III-- análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

IV- suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e

V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 2º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 3º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

Art. 10. Na implementação das ações previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa deverá assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias.

Parágrafo único. As ações afirmativas e reparatórias de direitos poderão ser realizadas por meio de editais específicos, de linhas exclusivas em editais, da previsão de cotas, da definição de bônus de pontuação, da adequação de procedimentos relativos à execução de instrumento ou prestação de contas, entre outros mecanismos similares destinados especificamente a determinados territórios, povos e comunidades tradicionais, grupos ou populações em vulnerabilidade, conforme dispõe o art. 5º do Decreto Federal nº 11.453, de 2023.

Art. 11. Nas hipóteses de uso de minutas padronizadas previstas em regulamento municipal, a verificação de adequação formal dos editais e dos instrumentos jurídicos poderá ser realizada pelo órgão responsável pela publicação do edital, sem necessidade de análise individualizada pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa deverá estimular que os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, incluam mensagens educativas de combate à pandemia da Covid-19.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FOMENTO DIRETO

Seção I Do Fomento Direto

Art. 13. A seleção dos projetos culturais a serem beneficiados com fomento cultural será realizada por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, observados os seguintes critérios, de forma concomitante ou alternadamente de acordo com disposto no edital:

I- relevância cultural do projeto proposto para o Município;

II- capacidade do proponente e da equipe técnica envolvida para execução do projeto cultural proposto;

III-- impacto social positivo previsto do projeto cultural para o setor artístico cultural e o território onde ocorrerá;

IV- capacidade de geração de emprego e renda no setor cultural;

V - adequação orçamentária de acordo com o valor disponível para execução do projeto cultural proposto;

VI- utilização adequada de mecanismos de acessibilidade cultural utilizadas no projeto cultural;

VII - utilização adequada de mecanismos de acesso cultural aos grupos sociais his-

toricamente excluídos: nômades; indígenas; negros; pessoas com deficiência; refugiados; crianças, mulheres e idosos em vulnerabilidade Social; pessoas em situação de rua; dentre outros.

Parágrafo único. Os critérios de cada edital de fomento serão publicados no chamamento público, que conterá as informações sobre o processo seletivo, prazos e documentação necessária, entre outras informações.

Art. 14. Os editais de fomento serão coordenados e executados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, que será responsável pela avaliação e seleção dos projetos culturais.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa poderá contratar comissões julgadoras formadas por pareceristas técnicos para análise de projetos culturais, cadastrados previamente, conforme autoriza os art. 17 e 18 do Decreto Federal nº 11.525, de 2023.

§ 2º Os recursos financeiros serão repassados aos proponentes dos projetos selecionados com maior nota, após assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

Art. 15. Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa deverá reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa deverá oferecer logística facilitada, por meio da internet, em site oficial de forma descentralizada para o procedimento de entrega das propostas, diálogo e prestação de contas junto aos proponentes e beneficiários.

Art. 17. A modalidade de fomento à execução de ações culturais e a modalidade de apoio a espaços culturais poderão ser implementadas por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, conforme os procedimentos previstos no Decreto Federal nº 11.453, de 2023, para a execução de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022 e a Lei Complementar Federal nº 195, de 2022.

§ 1º A administração pública poderá optar pela utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos em que necessitar adquirir bens ou contratar serviços, vedada a aplicação do disposto no art. 184 da referida Lei às hipóteses previstas no caput do art. 22 do Decreto Federal nº 11.453, de 2023.

§ 2º A vedação estabelecida no § 1º deste artigo não se aplica a:

I - contratados pela Administração Pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

II - contratados pela Administração Pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Nas hipóteses de celebração dos instrumentos a que se referem os §§ 1º e 2º, não será exigível a complementação de que trata o § 2º do art. 6º da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro 1991, tendo em vista que a destinação dos recursos está especificada na origem.

Seção II Dos Proponentes e dos Beneficiários

Art. 18. São proponentes aos recursos provenientes das Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, os agentes culturais guapimirenses destinatários do fomento cultural, exceto os valores utilizados de até 5% (cinco por cento) do valor global repassado ao Município para operacionalização das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, de que trata este Decreto, conforme dispõem os arts. 17 e 18 do Decreto Federal nº 11.525, de 2023.

§ 1º Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de

ações culturais.

§ 2º Os agentes culturais poderão ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural e com residência ou sede no Município de Guapimirim.

Art. 19. São beneficiários dos recursos provenientes das Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, os agentes culturais destinatários do fomento cultural cuja proposta tenha sido selecionada e esteja em execução, após firmar compromisso por meio de instrumento legal junto à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Art. 20. Os beneficiários dos projetos selecionados deverão prestar contas dos recursos recebidos no prazo e na forma estabelecidos pelo edital de chamamento público ao qual se inscreveram, sob pena de responsabilidade administrativa e civil.

Art. 21. Os beneficiários dos recursos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, deverão oferecer contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, de acordo com os termos fixados no edital ao qual se inscreveram, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

§ 1º As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento no qual tenham sido selecionadas.

§ 2º As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 por ela estabelecidas.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Da Prestação de Contas dos Beneficiados

Art. 22. O beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 deverão prestar contas à Administração Pública por meio das seguintes categorias:

I- categoria de prestação de informações em relatório técnico de execução do objeto;
ou

II- categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira.

§ 1º A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto deverá observar as condições objetivas previstas nos arts. 24 e 25 da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022.

§ 2º A documentação relativa à execução do objeto e financeira deverá ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 23. A prestação de informações em relatório técnico de execução do objeto deverá comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme os seguintes procedimentos:

I- apresentação de relatório técnico de execução do objeto pelo beneficiário no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

II- análise do relatório de execução do objeto pelo gestor do Fundo Municipal de Cultura (FMC), autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações.

§ 1º O gestor do Fundo Municipal de Cultura (FMC) deverá elaborar parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

§ 2º O gestor do Fundo Municipal de Cultura (FMC), autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, poderá:

I- determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II- solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas; ou

III - decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 24. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, em qualquer etapa da execução da proposta, nas seguintes hipóteses:

I- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme os procedimentos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022; ou

II- quando for recebida pela Administração Pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

Art. 25. O julgamento da prestação de informações realizado pelo gestor do Fundo Municipal de Cultura (FMC) avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Parágrafo único. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade poderá concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

Art. 26. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

I- devolver recursos ao erário;

II- apresentar plano de ações compensatórias; ou

III - proceder à devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

§ 2º Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário previsto no inciso I do caput deste artigo somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

§ 3º O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa definirá, quando necessário, os prazos para prestação de contas dos beneficiários das ações emergenciais previstas no art. 6º e no § 1º do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022.

Seção II Da Prestação de Contas do Município

Art. 28. As prestações de contas das ações emergenciais de que trata a Lei Complementar Federal nº 95, de 2022 deverão ser encerradas 24 (vinte e quatro) meses após o repasse dos recursos ao Município, de acordo com a legislação pertinente.

Seção III Do Acompanhamento, Fiscalização e Julgamento da Prestação de Contas

Art. 29. O acompanhamento, a fiscalização e o julgamento da prestação de contas

da distribuição e aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, no que diz respeito aos beneficiários e ao Município, ficam sob a responsabilidade:

I- do gestor do Fundo Municipal de Cultura;

II- da Controladoria Geral do Município, no que se refere à análise técnica e a elaboração de parecer sobre a aprovação, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas dos beneficiários.

Art. 30. Em caso de discordância entre os pareceres emitidos pelos órgãos competentes do Fundo Municipal de Cultura e da Controladoria Geral do Município, a prestação de contas deverá ser encaminhado a Secretaria de Fazenda.

Art. 31. Para fins de acompanhamento e fiscalização, o gestor do Fundo Municipal de Cultura poderá adotar a categoria de prestação de informações in loco, prevista no inciso I do caput do art. 23 da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, de forma excepcional ou complementar.

§ 1º A adoção da categoria de prestação de informações in loco, complementar ou excepcional, está condicionada à avaliação de que há capacidade operacional da Administração Pública Municipal.

§ 2º A verificação excepcional de informações in loco não substitui a apresentação de relatórios de execução de objeto ou financeira pelo beneficiário, conforme incisos I e II do art. 23 deste Decreto.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 32. O beneficiário, responsável pela celebração do Termo de Execução Cultural, que não devolver, total ou parcialmente, os recursos recebidos, oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, devido a reprovação da prestação de contas, após os trâmites devidos nos órgãos de acompanhamento, fiscalização e julgamento de prestação de contas, fica sujeito as seguintes penalidades:

I- inscrição do débito na Dívida Ativa do Município;

II- impedimento de participação em editais, certames, concursos, prêmios e outros chamamentos públicos realizados pelo Município, pelo período de 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 33. As penalidades deverão constar nos editais de chamamento público e nos Termos de Execução Cultural, podendo a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa aplicar outras medidas de acordo com as regras e normas da Administração Pública, caso seja necessário.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As normas complementares às disposições deste Decreto poderão ser expedidas através de ato administrativo próprio, pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 13 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA



DECRETO Nº 2480 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2022; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto crédito adicional suplementar por transposição de recursos, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão Unidade	Programa de Trabalho	despesa	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.03	04.122.0010.2.003	73	33.90.39	1.500.99	30.000,00
02.03	04.122.0010.2.193	83	33.90.47	1.500.99	100.000,00
TOTAL					130.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão Unidade	Programa de Trabalho	despesa	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.99	99.999.0999.9.999	863	99.99.99	1.500.99	130.000,00
TOTAL					130.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 13 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

DECRETO 2481 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1469/22; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento das obrigações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, proveniente do Fundo Nacional de Saúde, conforme demonstrativo abaixo, distribuído nas seguintes dotações:

Órgão Unidade	Programa de Trabalho	despesa	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.07	10.122.0010.2.193	103	33.90.47	1.635.00	40.000,00
02.09	10.302.0058.2.013	324	33.90.30	1.635.00	600.000,00
02.09	10.302.0058.2.013	326	33.90.39	1.635.00	600.000,00
TOTAL					1.240.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 13 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

EDITAL

EDITAL N.º 032/023

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
C.E.F CONVÊNIO	03/10/23	672004-1	R\$ 4.097.813,00
C.E.F CONVÊNIO	23/10/23	71013-3	R\$ 238.750,00
BRASILS/A PSB	06/11/23	38661-8	R\$ 89.424,00
BRASILS/A SNA	06/11/23	27122-5	R\$ 294,16
C.E.F CUSTEIO	06/11/23	624009-0	R\$ 3.112,00
BRASILS/A PSE	06/11/23	38660-X	R\$ 68.472,00
BRASILS/A ALIMENTAÇÃO	07/11/23	47499-1	R\$ 42.061,6
BRASILS/A SNA	07/11/23	27122-5	R\$ 1.401,76
BRASILS/A FUNDEB	07/11/23	42854-X	R\$ 265.899,74
BRASILS/A SNA	08/11/23	27122-5	R\$ 4.152,85
C.E.F CUSTEIO	08/11/23	624009-0	R\$ 35.852,12
BRASILS/A SNA	09/11/23	42854-X	R\$ 1.144,65
BRASILS/A SNA	10/11/23	27122-5	R\$ 2.659,55
BRASILS/A FUNDEB	10/11/23	42854-X	R\$ 313.986,89
BRASILS/A FPM	10/11/23	70422-9	R\$ 1.957.517,58
BRASILS/A ITR	10/11/23	70506-3	R\$ 1.565,04
C.E.F CUSTEIO	10/11/23	624009-0	R\$ 292.881,13

Guapimirim, 10 de novembro de 2023.

Uelington de Oliveira Quirino
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 110027/22

ERRATA

ERRATA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO BIO 1267/2023

Acolho o parecer jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente Termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar a contratação identificada abaixo, nos seguintes termos:

Quanto ao nome do contratado:

Onde se lê: JORGE HENRIQUE ANTUNES

Leia-se: JOSÉ HENRIQUE ANTUNES

Guapimirim, 13 de novembro de 2023.

NATALICIO CORREA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Mat. 1368367-12

BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - EM OUTUBRO/2023

Fonte	Descrição	Orçado Original	Orçado Até o Mês	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Superávit/Déficit
1.635.00	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.859/2013	7.000.000,00	11.300.000,00	1.252.874,28	10.575.448,73	-724.551,27
1.0.0.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	7.000.000,00	11.300.000,00	1.252.874,28	10.575.448,73	-724.551,27
1.3.0.0.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	0,00	61.712,29	605.341,13	605.341,13
1.3.2.1.01.00.01.03.36.00	Remun. Bco / FMS 25% ROYALTES FEDERAL	0,00	0,00	61.712,29	605.341,13	605.341,13
1.7.0.0.00.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	7.000.000,00	11.300.000,00	1.191.162,00	9.970.107,60	-1.329.892,40
1.7.1.2.52.01.01.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.390/90 - Principal	7.000.000,00	11.300.000,00	1.191.162,00	9.970.107,60	-1.329.892,40
TOTAL GERAL		7.000.000,00	11.300.000,00	1.252.874,28	10.575.448,73	-724.551,27

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.635,00 Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinc. Saúde

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2023	R\$	7.000.000,00
-------------------------	------	-----	--------------

Receita Realizada	(A)	01 a 10 / 2023	R\$	10.575.448,71
	(B)	01 a 10 / 2022	R\$	7.897.663,17
	(C)	11 a 12 / 2022	R\$	2.122.233,03

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento (D)

$$D = A / B, \text{ logo } \frac{10.575.448,71}{7.897.663,17} = 1,3390604894587$$

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)

Receita Realizada 1 a 10/2023 (J)	R\$	10.575.448,71
Média Mensal = (J)/10 (K)	R\$	1.057.544,87
Projeção para os 12 meses (L)	R\$	12.690.538,45
Previsão Orçamentária 2023 (M)	R\$	7.000.000,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período (L-M)	R\$	5.690.538,45
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	R\$	4.300.000,00
Excesso Provável Liberado para Utilização	R\$	1.390.538,45

PORTARIAS

PORTARIA Nº 762 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Srª. **JULIANA MORAES DE AGUIAR**, para o cargo comissionado de Coordenador de Departamento, símbolo CDP, do Gabinete do Vice-Prefeito, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1502 de 28 de abril de 2023. O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

Guapimirim, 13 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 763 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Srª. **LÍVIA FERREIRA CARNEIRO MAGALHÃES**, para o cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gerenciamento de Contratações Públicas, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1502 de 28 de abril de 2023.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

Guapimirim, 13 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

EXTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 4772/2022

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022 PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, COM MONTAGEM E POSTERIOR DESMONTAGEM, DE HOSPITAL DE CAMPANHA E POSTO DE URGÊNCIA.

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **EDNA ROSA NETO SICILIANO & CIA LTDA**.

OBJETO: prorrogação ao Contrato nº 82/2022, a partir do dia 10 de setembro de 2023, nos termos previstos em sua cláusula quinta.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 590.400,00 (quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO: Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim-RJ, 10 de setembro de 2023.

NATALÍCIO CORRÊA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

AVISOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 1693/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2023

ABERTURA: 27 de novembro de 2023

HORÁRIO: 09:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Assistência Social E Direitos Humanos, pelo sistema registro de preço. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 01 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 16hs.

Guapimirim/RJ 09 de novembro de 2023.

PHILIFE GOMES PEREIRA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 2758/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2023

ABERTURA: 27 de novembro de 2023

HORÁRIO: 11:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e outras. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 01 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 16hs.

Guapimirim/RJ 08 de novembro de 2023.

PHILIFE GOMES PEREIRA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 2628/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2023

ABERTURA: 27 de novembro de 2023

HORÁRIO: 14:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços gráficos para atendimento da Secretaria Municipal de Comunicação Social. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 01 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 16hs.

Guapimirim/RJ 08 de novembro de 2023.

PHILIFE GOMES PEREIRA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 7548/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2023

ABERTURA: 28 de novembro de 2023

HORÁRIO: 10:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: Aquisição de cestas básicas para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 10 de novembro de 2023.

PHILIFE GOMES PEREIRA
Pregoeiro





CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2023

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital